



**DECRETO Nº 063, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

*Altera o art. 3º, do Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020.*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Complementar 015/2005 dispõe que a forma e o prazo de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU – serão definidos por regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a data de pagamento das parcelas do IPTU para o exercício financeiro de 2020, estipuladas através do Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado os termos do artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – será realizado em parcela única com vencimento até o dia 14 de agosto de 2020.*

*§ 1º O contribuinte que não tiver inscrição em dívida ativa e que optar pelo pagamento antecipado do IPTU, em cota única, terá o desconto de 10% sobre o valor do Imposto – parcela única.*

*§ 2º O contribuinte pode pagar o seu IPTU em 03 (três) parcelas mensais sucessivas e fixas – sem o desconto – com o vencimento das parcelas em: 14 de agosto de 2020; 14 de setembro de 2020 e 14 de outubro de 2020.”*



**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 08 de junho de 2020.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**